

# Informativo de Mercado de Capitais e Societário

16 de dezembro de 2010 | Ano 01 nº 009

## Alterações nas regras para a realização de OPA

Em 25 de novembro de 2010, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou a Instrução CVM nº 487 (“[Instrução CVM 487](#)”), alterando a Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada (“[Instrução CVM 361](#)”), que dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários, por aumento de participação de acionista controlador, por alienação de controle de companhia aberta, para aquisição de controle de companhia aberta quando envolver permuta por valores mobiliários e de permuta por valores mobiliários (“[OPA](#)”).

Com o intuito de adaptar as regras para realização de OPA ao novo panorama das companhias abertas, que apresentam hoje um número considerável de companhias de capital pulverizado dentro de um mercado de capitais de maior visibilidade, cada vez mais utilizado pelas companhias e mais desenvolvido, a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), por meio da Audiência Pública nº 02/2010, submeteu à análise de interessados propostas de modificações da Instrução CVM 361. O período de análise, que iniciou-se em 25 de março deste ano, foi encerrado dia 9 de julho, culminando na elaboração na “Nova Instrução CVM 361”.

Dentre as principais alterações, a Instrução CVM 487 estabelece novas normas quanto: (i) ao dever de sigilo do ofertante antes da oferta e os procedimentos a serem adotados em caso de vazamento de informações sobre a realização da oferta; (ii) à identificação de terceiro que pretenda interferir no leilão de uma OPA; (iii) à realização de leilão em caso de OPA para aquisição de controle; (iv) a outorga de opção de venda aos destinatários da oferta por 30

dias após o leilão em caso de OPA total para aquisição de controle; (v) à criação de procedimento de leilão permitindo aos destinatários da OPA parcial para aquisição de controle a aceitação de forma condicional; (vi) à quantidade e qualidade das informações divulgadas no caso de OPA para aquisição de controle pelo ofertante, pela companhia, por seus administradores e principais acionistas, e, ainda, quanto aos negócios por eles realizados que envolvam ações e derivativos durante o período da OPA; e (vii) às regras que regem os laudos contratados pelo ofertante em algumas modalidades de OPA.

Clique para ter acesso à íntegra da [Instrução CVM 487](#), a [versão consolidada da Instrução CVM 361](#) e o [Relatório de Audiência Pública](#).

Para mais informações e para obter os nossos **Informativos de Mercado de Capitais e Societário** anteriores, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

### Carlos Motta

+55 (11) 2504-4204

[cmotta@mayerbrown.com](mailto:cmotta@mayerbrown.com)

### Caio Cossermelli

+55 (11) 2504-4228

[ccossermelli@mayerbrown.com](mailto:ccossermelli@mayerbrown.com)

### Giovanna Modolin

+55 (11) 2504-4271

[gmodolin@mayerbrown.com](mailto:gmodolin@mayerbrown.com)

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associados a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.

### Tópico

#### Alterações nas regras para a realização de OPA

**Assunto:** CVM edita Instrução CVM 487, que altera a Instrução CVM 361, referente ao regime das ofertas públicas de aquisição de ações (OPA).